



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 11/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0002512/2022-52, resolve exonerar, a pedido, ANDREZA FABIANE VILANOVA SILVA, do cargo de Analista do Ministério Público - Área Gestão Pública, Símbolo AE-104-PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 3 de março de 2022.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de maio de 2022.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 18 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00002369-7.

Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.

Assunto: Recurso inominado.

Despacho: Recurso inominado. Decisão que julgou improcedente recurso contra ato decisório da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Princípio da taxatividade recursal. Ausência de previsão legal. Pela inadmissibilidade do recurso.

Proc: 02.2022.00002398-6.

Interessado: Thais Nascimento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002908-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002909-1.



Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002910-3.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002911-4.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002914-7.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002915-8.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002932-5.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002935-8.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002940-3.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002941-4.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002942-5.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002977-0.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002979-1.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.



Proc: 02.2022.00002981-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002987-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002998-0.

Interessado: Adriana de Brito Lopes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003004-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00003006-5.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designe-se o Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2022.00003007-6.

Interessado: Isabella Ramos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003014-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00003015-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00003024-3.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003031-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003035-4.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se como solicitado.

Proc: 02.2022.00003039-8.

Interessado: Talissa Zegunis.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 17 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00002752-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Convênio Médico com o SUS.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00002799-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do conflito de atribuição suscitado pela 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca (fls. 10/11), remetam-se os autos à 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca para manifestação.

Proc: 01.2021.00004146-9.

Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 863/865. Volvam os autos ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – Gaesf.

Proc: 01.2022.00001396-6.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 91/93. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 01.2022.00001557-5.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 36/38. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 02.2022.00002270-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2022.00002382-0.

Interessado: 8ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito. Crime do art. 33, caput, da Lei de Drogas. Discordância do Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial.

Proc:02.2022.00002545-1.

Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002731-6.

Interessado: Associação dos Despachantes Documentalistas do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00002750-5.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público fundada na insuficiência da medida para a reprovação do crime. Previsão do art. 28-A do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento do órgão ministerial de 1º grau. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2022.00002837-0.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00002840-4.

Interessado: TRIBUNAL FEDERAL DE QUIEBRAS DE LOS ESTADOS UNIDOS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a Coordenação das Promotorias de Justiça do Consumidor e da Ordem Econômica da Capital.

Proc: 02.2022.00002869-2.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002874-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002875-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002876-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002877-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002878-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho:Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00002879-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho:Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00003003-2.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00003012-1.

Interessado: 15ª Promotoria de Justiça da Capital.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 24ª Promotoria de Justiça da Capital para manifestar-se, voltando.

Proc: 06.2018.00000940-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Homicídio Qualificado.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1365.0002512/2022-52

Interessado: Andreza Fabiane Vilanova Silva.

Assunto: Requerendo exoneração.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Lavre-se o ato de exoneração.

GED: 20.08.1365.0002435/2022-94

Interessado: Dr. Arlen Silva Brito e outros, Promotores de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional e Administrativo. Membro do Ministério Público. Posse. Curso de Formação. Reconhecimento como efetivo exercício para fins de vitaliciamento. Simetria Constitucional em relação à carreira da magistratura. Indeferimento. Direito de Petição. Pedido de reconsideração. Lei Estadual nº 5.247/91. Ausência de fatos supervenientes que instilem alteração do assente jurídico manifestado. Pelo indeferimento, reiterando o entendimento jurídico já exarado nos autos, por seus próprios fundamentos". Cientifique-se os interessados.

GED: 20.08.0287.0000370/2022-45

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo abertura de procedimento licitatório.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação modalidade Pregão Eletrônico-SRP. Fase Externa. Pregão Eletrônico nº 06/2022, referente ao registro de preços para futura e eventual confecção e fornecimento de carimbos com reabastecimento automático e refis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Inexistência de recurso. Adjudicação do pregoeiro. Pela homologação do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 06/2022, em favor da licitante vencedora, GOLD SERVIÇOS E LICITAÇÕES LTDA, por ter ofertado os valores finais constantes no histórico da licitação, para os lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019. Necessidade de providências administrativas quanto aos lotes 5 e 13 que foram declarados como desertos." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1296.0000074/2022-80

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Requerendo formalização de convênio.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos ao Setor de Elaboração de Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1330.0000124/2022-63

Interessado: Seção de Infraestrutura Computacional desta PGJ.

Assunto: Requerendo prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Contrato PGJ nº 15/2021. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação para conexão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (sede) com os prédios das Promotorias de Justiça da Capital (Barro Duro), do Centro de Apoio Operacional - CAOP (Farol), do Empresarial 203 Offices (Farol) e do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), pelo período de 12 (doze) meses, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, junto a empresa "FSF Tecnologia S.A.". Formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de preço. Serviço contínuo. Aplicação do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II ambos da Lei nº 8.666/93 e disposições contratuais. Comprovada a vantajosidade do aditamento. Aplicação de reajuste abaixo do valor do índice dos Serviços de Telecomunicações- IST, nos termos da cláusula décima primeira do contrato. Acordo entre as partes. Parecer favorável do gestor do contrato e do Diretor de Tecnologia da Informação. Informação de existência de dotação orçamentária. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de maio de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, NO DIA 18 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001686/2022-60

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Informa a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria-Geral da União – CGU.

Despacho: Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0001683/2022-44

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao Cerimonial, para divulgação interna entre membros e servidores.

GED: 20.08.0284.0001651/2022-35

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Oficinas do Planejamento Estratégico 2023-2029.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001649/2022-89

Interessado: Conselheiro Daniel Carnio Costa, Presidente da Unidade Nacional do Ministério Público.

Assunto: Convite para seminário e solicitação de especial apoio institucional.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 18 de maio de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 210, DE 18 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, para participar da “Justiça Itinerante”, a ser realizada no dia 20 (vinte) de maio do corrente ano, das 8h, às 17h, na Escola Gustavo Paiva, situada no Conjunto Barnabé Oiticica, Mata Do Rolo, Rio Largo-AL, excluindo-a dos efeitos da Portaria PGJ n. 197, de 10 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 211, DE 18 DE MAIO DE 2022



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, para participar do “14º Fórum de Desenvolvimento Regional Unit”, a se realizado no dia 28 de maio do corrente ano, na Universidade Tiradentes-UNIT, situada no Campus Amélia Maria Uchôa, na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 5017, Cruz das Almas, a partir das 8h, nesta Capital, excluindo-a dos efeitos da Portaria PGJ n. 205, de 12 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 212, DE 18 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, de igual instância, durante as férias do membro designado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no expediente nº 20.08.0287.0000370/2022-45, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 6/2022, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual confecção e fornecimento de carimbos com reabastecimento automático e refis, em favor da licitante vencedora GOLD SERVIÇOS E LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.921.113/0001-44, estabelecida na Rua Marcílio Dias, 942, Centro, Rancheira/SP, por ter ofertado os valores finais de R\$ 799,90 (setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), R\$ 1.159,90 (mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), R\$ 991,40 (novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), R\$ 2.025,40 (dois mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos), R\$ 818,20 (oitocentos e dezoito reais e vinte centavos), R\$ 2.336,00 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais), R\$ 608,43 (seiscentos e oito reais e quarenta e três centavos), R\$ 1.652,14 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), R\$ 1.737,82 (mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), R\$ 1.572,95 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, respectivamente, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019.

Maceió, 18 de Maio de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MAIO	21 e 22	Cível: 26ª PJC: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira
	18 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	36ª PJC: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos (Dra. Cíntia



	21 e 22	Calumby da Silva)
--	---------	-------------------

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MAIO		
	CAPELA	21 e 22	Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	MAIO		
	IGACI	21 e 22	Dr. Kleytione Pereira Sousa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores	MAIO		
	PÃO DE AÇÚCAR	21 e 22	Dr. Ramon Formiga de



Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera			Oliveira Carvalho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO		
	CORURIFE	21 e 22	2ª PJ: Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MAIO		



	SÃO JOSÉ DA LAJE	21 e 22	Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia
--	------------------	---------	-----------------------------------

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, NO DIA 18 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED 20.08.0284.0001680/2022-28

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha, Promotor de Justiça

Assunto: Recurso Administrativo

Extrato da Decisão: Recurso administrativo. Decisão que não reconheceu como devidas as supostas verbas remuneratórias relativas a período de participação em Curso de Formação do Ministério Público do Estado de Alagoas. Princípio da taxatividade recursal. Ausência de previsão legal. Pela inadmissibilidade do recurso.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 18 de maio de 2022.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Promotorias de Justiça

Portarias

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 06.2022.00000124-8



O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, o art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 015/1996 e art. 26, I da lei 8.625/1993;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal que dispõe que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*, bem como as disposições da lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública);

CONSIDERANDO que a lei municipal nº 1.500/2014 autorizou a extinção, mediante decreto, dos cargos de magarefe, gari, digitador, telefonista, escriturário, jardineiro, auxiliar de serviços administrativos; mecânico, operador de máquinas e auxiliar de serviços funerários; bem como o fato serem os referidos considerados cargos em extinção;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal disciplina o aproveitamento, forma de provimento derivado de cargo público, em seu art. 41, § 3º, dispondo que *“extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”*

CONSIDERANDO a dicção do art. 30 da lei 8.112/1990 no sentido de que *“o retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado”*;

CONSIDERANDO que foi constatado que, apesar da previsão de extinção dos diversos cargos acima citados, aquela não foi levada a cabo, de forma que ao menos 57 (cinquenta e sete) servidores públicos ocupantes foram desviados ilicitamente das funções inerentes ao cargo titularizado, mediante transferência ou ascensão (anexo I), modalidades estas já declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que atos administrativos nulos não são passíveis de convalidação;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO que a situação constatada constitui burla à exigência constitucional de concurso público, bem como ao disposto no art. 39, § 1º, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe em seu art. 11, V que *“constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”*,

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Penedo/AL, Sr. Ronaldo Pereira Lopes, que:

Seja declarada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a nulidade dos atos administrativos de transferência ou ascensão dos funcionários elencados no anexo I desta recomendação, bem como de outros que se encontrem na mesma situação, com a imediata recondução destes ao cargo de origem, caso não tenha sido extintos; ou

Seja declarada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a nulidade dos atos administrativos de transferência ou ascensão dos funcionários elencados no anexo I desta recomendação, bem como de outros que se encontrem na mesma situação e, sendo o caso de extinção dos cargos de origem, sejam postos em disponibilidade remunerada proporcional ao tempo de serviço até o adequado aproveitamento.

O prazo aqui fixado visa ao atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, sendo razoável para regularização da situação em tela;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado ao MPAL, por meio de correio eletrônico desta 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL (pj.2penedo@mpal.mp.br), sobre o acatamento/cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, juntando à resposta cópia documentos comprobatórios, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

Requisita-se ainda ao destinatário, nos termos do art. 9º da Resolução 164/2017 CNMP, a imediata divulgação da presente recomendação, mediante publicação do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Penedo/AL, bem como sua fixação em local de fácil acesso ao público.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhe-se esta RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Prefeito Municipal de Penedo/AL, Sr. Ronaldo Pereira Lopes, através de e-mail funcional (gapre@penedo.al.gov.br).



Data de disponibilização: 19 de maio de 2022

Edição nº 656

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Penedo, 17 de maio de 2022.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

ANEXO I

MAT	NOME	CARGO APROVADO NO CONCURSO	REQUISITO	LOTAÇÃO ORIGINÁRIA	LOTAÇÃO APÓS APROVEITAMENTO /ASCENSÃO/ TRANSFERÊNCIA	CARGO ATUAL	REQUISITO O CARGO ATUAL
2258	Bonfim do Nascimento	Aux. de Serviços Funerais	Sem escolaridade	SEMS	SEMS	Agente Administrativo	2º Grau completo
2306	Silvane Monteiro Júnior	Aux. de Serviços Funerais	Sem escolaridade	SEMED	SEPLAG	Guarda patrimonial	1º Grau incompleto
2517	Lucila Cristina Galvão da Silva	Aux. de Serviços Funerais	Sem escolaridade	SEMED	SEMED	Agente administrativo educacional	2º Grau completo
1920	Vilma Soares da Silva	Aux. de Serviços Gerais	1º Grau incompleto	SEMED	SEPLAG	Agente administrativo	2º Grau completo
1929	José Cláudio Oliveira Santos	Aux. Serviços Administrativos	1º Grau incompleto	Sec. de Finanças	SEMED	Secretário Escolar	2º Grau completo
33	Jivânio dos Santos	Gari	1º Grau incompleto	SEMSP	PGM	Motorista	2º Grau completo
576	Rizodalvo Rodrigues de Oliveira	Aux. Serviços Administrativos	1º Grau incompleto	Sec. de Finanças	SMTT	Guarda Municipal de Trânsito	2º Grau completo
648	Luiz Jorge Silva Rego	Aux. Serviços Administrativos	1º Grau incompleto	Sec. de Finanças	SMTT	Agente Fiscal de Transporte	2º Grau completo
654	Gildete Gomes da Silva	Aux. Serviços Administrativos	1º Grau incompleto	SEMED	SEMCLEJ	Agente Administrativo	2º Grau completo
687	Júlia Firmino Santos	Aux. Serviços Administrativos	1º Grau incompleto	Sec. de Finanças	SEPLAG	Agente Administrativo	2º Grau completo
690	Ulisses dos Santos Neto	Aux. Serviços Administrativos	1º Grau incompleto	Sec. de Agricultura	SEMADA	Agente Administrativo	2º Grau completo
2105	Erivelton dos Santos	Aux. Serviços Administrativos	Sem escolaridade	SEMS	SEMS	Técnico de Enfermagem	2º Grau completo
226	Cristiano	Aux. Serviços	Sem	Sec. de	SEMED	Secretário	2º Grau



9	Batista dos Santos	Administrativos	escolaridade	Finanças		Escolar	completo
2278	Edivânia Oliveira de Jesus Santos	Aux. Serviços Administrativos	Sem escolaridade	Sec. de Cultura	SEMED	Agente Administrativo	2º Grau completo
2303	Aparecida de França Pereira	Aux. Serviços Administrativos	Sem escolaridade	SEMS	SEMS	Agente Administrativo	2º Grau completo
2311	Siloel de Oliveira Santana	Aux. Serviços Administrativos	Sem escolaridade	SEMED	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau completo
2600	Ailton Oliveira da Silva	Aux. Serviços Administrativos	Sem escolaridade	SEMED	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau completo
2183	José Joaquim Cardoso Santos	Gari	Sem escolaridade	SEMSP	SMTT	Guarda Municipal de Trânsito	2º Grau completo
2184	Albérico Rodrigues de Lima	Gari	Sem escolaridade	SEMSP	SEDECIN	Vigilante	1º Grau completo
2185	Sidnei Albuquerque	Gari	Sem escolaridade	SEMSP	SMTT	Guarda Municipal de Trânsito	2º Grau completo
2187	Raimundo Santos	Gari	Sem escolaridade	SEMSP	SEPLAG	Guarda patrimonial	1º Grau completo
2224	Alexandre Douglas Ferreira	Gari	Sem escolaridade	SEMSP	SEPLAG	Guarda patrimonial	1º Grau completo
2231	Humberto Oliveira de Andrade	Gari	Sem escolaridade	SEMDSH	Controladoria Geral	Assistente técnico de gestão	2º Grau completo
2237	Aristóteles Mathias	Gari	Sem escolaridade	SEMSP	SMTT	Agente Fiscal de Transporte	2º Grau completo
2238	Damião da Silva Rocha	Gari	Sem escolaridade	SEMSP	SEPLAG	Guarda patrimonial	1º Grau completo
2239	Givaldo da Silva Santos	Gari	Sem escolaridade	SEMSP	SMTT	Agente Fiscal de Transporte	2º Grau completo
2243	Junielson dos Santos Ribeiro	Gari	Sem escolaridade	SEMSP	SMTT	Guarda Municipal de Trânsito	2º Grau completo
247	Izaías Cícero dos Santos	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMSP	SEMSP	Motorista	2º Grau completo
257	Antônio Marcos Souza	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMSP	SEMADA	Vigilante	1º Grau completo



258	Aginaldo Paulino da Silva	Jardineiro	Sem escolaridade	Sec. de Agricultura	SEMADA	Motorista	2º Grau completo
268	José Carlos	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMSP	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau completo
274	Moisés dos Santos	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMED	SEMED	Vigilante	1º Grau incompleto
343	Jailson Cândido da Silva	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMSP	SMTT	Agente Fiscal de Transporte	2º Grau completo
540	Edemilson dos Santos Silva	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMSP	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
544	Janilson Roberto da Silva	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMSP	SEMSP	Vigilante escolar	1º Grau incompleto
2188	Hélio Mendes dos Santos Júnior	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMSP	SMTT	Agente Fiscal de Transporte	2º Grau completo
2189	José Robson dos Santos	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMED	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
2222	Edmilson Gomes da Silva	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMED	SEMSP	Vigilante escolar	1º Grau incompleto
2251	Adailton Domingos dos Santos	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMED	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
2255	Ailton Fernandes dos Santos	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMSP	SEMADA	Motorista	2º Grau completo
2256	Jorge Santos da Silva	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMED	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
2264	Rangel Monteiro de Andrade	Jardineiro	Sem escolaridade	SEMSP	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
2219	José Carlos dos Santos	Magarefe	Sem escolaridade	SEMADA	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
2285	Sinay Santos	Magarefe	Sem escolaridade	SEMADA	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
582	Gildicélia Alves Santos	Telefonista	1º Grau completo	Sec. de Finanças	SEMFAZ	Fiscal de Arrecadação	2º Grau completo
570	Eline dos Santos Costa	Telefonista	1º Grau completo	SEMSP	PGM	Oficial de Procuradoria	2º Grau completo



621	Maria Josiene da Silva	Telefonista	1º Grau completo	Sec. de Finanças	SEPLAG	Agente Administrativo	2º Grau completo
1027	Maria Quitéria Vicente Santos	Telefonista	1º Grau completo	SEMED	SEMED	Agente Administrativo Educacional	2º Grau completo
1805	Luciana da Silva Santos	Telefonista	1º Grau completo	SEMS	SEMS	Agente Administrativo	2º Grau completo
1893	Elenice Santos	Telefonista	1º Grau completo	Sec. de Finanças	SEMDSH	Agente Administrativo	2º Grau completo
321	Luiz Carlos da Silva Santos	Aux. de Pedreiro	1º Grau incompleto	SEMSP	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
406	Jackson dos Santos	Aux. de Pedreiro	1º Grau incompleto	SEMSP	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
413	Ailton Otaviano Santos	Aux. de Pedreiro	1º Grau incompleto	SEMSP	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
434	Edson Santos Ferreira	Aux. de Pedreiro	1º Grau incompleto	SEMDSH	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
1923	José Batista dos Santos	Aux. de Serviços Gerais	1º Grau incompleto	SEMED	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
2221	José Adailton de Oliveira	Aux. de Pedreiro	Sem escolaridade	SEMSP	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto
2532	Osvaldo Luciano Junior	Aux. de Pedreiro	Sem escolaridade	SEMSP	SEPLAG	Guarda Patrimonial	1º Grau incompleto

*REPUBLICADO

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

“Se Deus é por nós, quem será contra nós?” Romanos 8:31



RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo-assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº: 01.2022.00001574-2 – Interessado: Anônimo. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento preparatório/inquérito civil, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Publique-se e comunique-se à Ouvidoria.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Atos diversos

3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.
Resenha.

Procedimento 02.2021.00005092-4.

Interessado - Ezequiel Silva de Araújo.

Através do presente, fica o interessado notificado do seguinte despacho exarado nos autos 02.2021.00005092-4: "Desta forma, uma vez que o requerente já foi convocado, o requerimento perdeu o objeto, não havendo mais necessidade de atuação deste órgão ministerial

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento.

Notifique-se o requerente através do e-mail constante às fls. 01.

Comunique-se a d. Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 17 de maio de 2022."

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça.

Portarias

Processo SAJ/MP nº09.2022.00000404-5

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – MEIO AMBIENTE CULTURAL E NATURA – PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO – CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO LAMEIRÃO.

PORTARIA Nº0002/2022/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade de acompanhar a política pública municipal de preservação do patrimônio arqueológico e a criação do parque municipal do Lameirão, no Município de Delmiro Gouveia, e

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal do art. 142 da

Constituição do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, III, da



Constituição Federal, e

art. 5º, caput, da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que é dever do Município, nos termos do art. 30, IX, da Constituição Federal, promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

CONSIDERANDO que o patrimônio arqueológico de um país engloba um conjunto de heranças deixadas por gerações pretéritas, as quais são utilizadas e administradas pelas gerações atuais, sendo sua transmissão obrigatória para as gerações futuras;

CONSIDERANDO que o patrimônio arqueológico brasileiro, integra um incalculável grupo de valores coletivos, que estão sob a denominação geral de Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO que inúmeros intemperismos colocam em risco o patrimônio arqueológico do Brasil, as quais incluem: a pichação dos sítios arqueológicos, o comércio ilegal de material arqueológico, a escavação clandestina e a exploração ilegal de rochas (processo de antropização); a presença de insetos, ninhos, raízes, entre outros, sobre os grafismos rupestres (intemperismo biológico);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações que preservem o patrimônio pré-histórico, bem como a adoção de iniciativas educativas que informem, discutam e sensibilizem a população brasileira acerca da importância e cuidado desse patrimônio que reflete nossas raízes; e

CONSIDERANDO que a catalogação da síntese do patrimônio arqueológico do Parque Municipal do Lameirão (em fase de criação), bem como um conjunto de propostas para pesquisa científica, educação ambiental e turismo sustentável são medidas fundamentais para a conservação do patrimônio arqueológico local.

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - peça-se ofício à Prefeitura de Delmiro Gouveia requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as medidas tomadas para preservação dos sítios arqueológicos do município, bem como informações sobre o andamento da criação do parque municipal do Lameirão.

2 - oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 17 de maio de 2022.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PARADO

Promotor de Justiça